



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 7 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao Secretário-Diretor Geral que proclame a lista de sustentações orais inscritas e deferidas.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas na Seção Estadual, na seguinte conformidade:

Na Municipal, no item 58, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o Advogado Julio Cesar Machado subirá à Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender Luiz Wanderlei Magnusson, Ex-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito de Conchal.

Passando para os processos de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, nos itens 61 a 64, o Doutor Ricarte Roberto Crisp Silva defenderá a empresa Diastur Turismo Ltda. à distância, via plataforma *Teams*, cumprindo registrar a desistência da Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima que faria sustentação oral na defesa de Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote, respectivamente Secretário de Ações Jurídicas e Ex-Secretário de Educação de Santo André.

Já nos itens 65 a 71, a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba terá como defensor o Advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência. No item 91, a Prefeitura Municipal de Osasco será defendida pelo Advogado Rogério Morina Vaz, igualmente via plataforma *Teams*.

Nos itens 93 e 94, o Ex-Prefeito de Cosmópolis, José Pivatto, fará sua própria defesa presencialmente, ocupando a Tribunal do Plenário. No item 99, o Ex-Prefeito de Embu-Guaçu, José Antônio Pereira, também advogará em causa própria, só que por videoconferência.

E, no item 100, o último de relatoria do Doutor Sidney, a Advogada Miriam Athiê ocupará a Tribuna do Plenário na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Cedral.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, todas as sustentações orais estão previstas para ocorrer à distância, via plataforma *Teams*. No item 117, Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Ex-Secretário de Saúde de Santo André, será defendido pelo Advogado Yuri Marcel Soares Oota.

No item 124, o Ex-Prefeito de Taubaté, José Antônio Saud Júnior, será defendido pela Advogada Tatiana Barone Sussa. E, por fim, no item 129, o Instituto de Previdência do Município de Osasco terá como defensor o Advogado Gabriel Barreira Bressan, anunciado de última hora, em substituição ao Doutor Ademar Gonzaga Neto.

Cumpre ainda informar a desistência da Advogada Tatiana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Barone Sussa de fazer sustentações orais para as quais estava inscrita, nos itens 52 e 57, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

O Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira informou retirada de pauta dos itens 105 e 106, 111 a 115 e 118 e 119 à vista da necessidade de redistribuição ao corpo de Conselheiro Substitutos, em razão das alterações promovidas pela Resolução 12 de 2025 deste Egrégio Tribunal. Também solicitou a retirada de pauta, com retorno ao Gabinete, dos itens 32, 103 e 104, 107, 125 e 127.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-008649.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 4/24 relativo ao Contrato de Gestão firmado em 28/7/2021 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação “Lucy Montoro” de São José dos Campos.

Recomendou, não obstante, ao Órgão Contratante que observe com rigor os prazos e exigências formulados nas Instruções deste e. Tribunal por ocasião do encaminhamento dos Termos Aditivos submetidos ao seu exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-015300.989.23-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – AME São João da Boa Vista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/07/23.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-19.

03 TC-000513.989.24-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – AME São João da Boa Vista.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Peres (OAB/SP nº 429.821), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 2/2023, de 19/7/23, e do Termo de Aditamento nº 1/2024, de 26/12/23, ambos havidos entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – AME São João da Boa Vista.

Recomendou, outrossim, aos Responsáveis que eventuais novos Instrumentos (quer o Ajuste Principal, quer os Aditamentos) sejam precedidos de pertinentes detalhamentos acerca dos custos unitários envolvidos, devidamente documentados nos Processos Administrativos e formalizados nos Termos Contratuais decorrentes, a fim de permitir escorreita aferição de economicidade, bem como atender ao quanto disposto no artigo 134, inciso II, alínea “c”, das Instruções vigentes.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

04 TC-006544.989.23-9

Concedente: Secretaria de Logística e Transportes, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Concessionária: Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

Objeto: Concessão Onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação – Bauru, Castilho e Acessos – Lote 19.

Responsável: João Octaviano Machado Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/08/22.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Lohaine Milena Alexandre Zellerhoff (OAB/SP nº 415.031), Fernanda Bassi Gonçalves (OAB/SP nº 425.722), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo e Modificativo Coletivo nº 02/22, de 17/8/22, incidente em contratação envolvendo a Secretaria de Estado de Logística e Transportes e Viarondon Concessionária de Rodovia S.A.

05 TC-009943.989.22-8

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Objeto: Transferência de recursos para edificação – obras no Hospital Municipal (reforma e complementações do Complexo Hospitalar Santa Luzia).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Clovis Volpi (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 08/09/21. Valor – R\$17.763.905,54.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 100835/2021, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Recomendou, não obstante, à Origem que: I) reproduza fielmente as informações extraídas dos instrumentos por ela celebrados nas respectivas publicações oficiais; II) não deixe de apresentar a este e. Tribunal todas as informações atinentes às obras custeadas por verbas conveniadas, incluindo suas etapas e previsões de início e término de execução, em observância à lei de regência; e, III) respeite os prazos, requisições e modelos contemplados pelas Instruções vigentes deste e. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-008436.989.17-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Contratado: Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/04/17. Valor – R\$58.355.945,55.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e Thais Silva Freitas (OAB/SP nº 462.509).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

07 TC-009516.989.17-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Contratado: Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e Thais Silva Freitas (OAB/SP nº 462.509).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

08 TC-018542.989.17-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Contratado: Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e Thais Silva Freitas (OAB/SP nº 462.509).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-020085.989.22-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Contratado: Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento), Maria Tereza R. R. Campos (Superintendente de Engenharia), Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência)

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 04/01/19. Termo de Recebimento Definitivo de 27/09/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleiton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e Thais Silva Freitas (OAB/SP nº 462.509).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da concorrência, ajuste, aditivo, termos de recebimento provisório e definitivo da obra e correspondente execução contratual envolvendo a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A e o Consórcio Construtor Biléo Soares, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 deste E. Tribunal.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Responsáveis Legal da Companhia informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Por fim, considerando o tempo decorrido desde a publicação do edital (3/9/16), deixou de aplicar pena pecuniária aos responsáveis.

10 TC-011354.989.21-2

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidades Gerenciadas: Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro e Teatro Caetano de Campos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Marilia Marton Correa (Secretários Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$42.598.181,21.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº 05/2017 havido entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, no montante de R\$ 38.118.403,94, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Recomendou, ainda, aos Responsáveis que, em procedimentos futuros, atentem integralmente ao que dispõe o Comunicado SDG nº 16/2018, a Lei de Acesso à Informação e o artigo 3º, I, “d”, do Decreto Estadual nº 64.056/18.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

11 TC-013545.989.23-8

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP

Tom Jobim, Theatro São Pedro e Orquestra do Theatro São Pedro e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Marilia Marton Correa, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais), Frederico Maia Mascarenhas (Chefe Estadual), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Assessora Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$41.025.007,00.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão nº 05/2017 havido entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, no montante de R\$ 44.773.938,45, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Recomendou, ainda, aos Responsáveis que, em procedimentos futuros, atentem integralmente ao que dispõe o Comunicado SDG nº 16/2018,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a Lei de Acesso à Informação e o artigo 3º, I, “d”, do Decreto Estadual nº 64.056/18.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

12 TC-013502.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia – AME Atibaia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.794.725,46.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão SES-PRC-2022/57650, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, no montante de R\$ 1.198.933,53, quitando-se os Responsáveis por esta quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas no importe de R\$ 514.561,93, condenando a Entidade beneficiária a restituir ao erário esta importância, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento e acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, não obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, pela autorização, desde logo, de eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como pelo afastamento da sanção de proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por fim, acrescentou que o saldo bancário, no montante de R\$ 4.081.230,00, será aplicado no exercício seguinte.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-008806.989.22-4

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Ferreira Cardoso (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/07/21. Valor – R\$4.711.627,31.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

14 TC-009186.989.22-4

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Francisco Ferreira Cardoso (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/01/22.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

15 TC-012445.989.22-1

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/22.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

16 TC-023634.989.22-2

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Gemma Pons Vilardell Agnelli (Superintendente Substituta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/22.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

17 TC-001128.989.23-3

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Gemma Pons Vilardell Agnelli (Superintendente Substituta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/07/22.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

18 TC-001131.989.23-8

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/22.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

19 TC-006205.989.23-9

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsáveis: Thiago Silva (Chefe) e Newton Macedo Borges Marçal (Engenheiro).

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de 26/01/23.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

20 TC-018630.989.23-4

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/23.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

21 TC-022410.989.23-0

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Thiago Silva (Chefe).

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de 02/10/23.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-000138.989.24-9

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-000756.989.24-0

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Claudio Sérgio Pereira Mazzetti (Superintendente Substituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/24.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

24 TC-010511.989.24-6

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

25 TC-012447.989.24-5

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsável: Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

26 TC-008959.989.22-9

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF.

Contratada: Harus Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do bloco "D" do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, da Superintendência de Assistência Social da USP.

Responsáveis: Francisco Ferreira Cardoso, Miguel Antonio Buzzar (Superintendentes), Gemma Pons Vilardell Agnelli, Claudio Sérgio Pereira Mazzetti (Superintendentes Substitutos), Newton Macedo Borges Marçal (Engenheiro) e Thiago Silva (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência, do Contrato e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos de acréscimo e/ou supressão de serviços, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento das 1ª e 2ª Apostilas de Reajuste, do 1º Termo Aditivo de Suspensão do prazo, do 2º Termo Aditivo de retomada da execução, dos 1º ao 5º Termos de Prorrogação, além do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

27 TC-018681.989.18-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.556.238,07.

Advogados: Luiz Gustavo Matos de Oliveira (OAB/SP nº 197.269) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 21 de outubro de 2025.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-013330.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira e Daniel Bekhor (Diretores da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$64.186.749,19.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 62.444.137,89, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações e da advertência anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por outro lado, ante o exposto no mencionado voto, pela irregularidade da prestação de contas na importância de R\$ 460.579,54, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento de irregularidade, pela condenação da FIDI à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 460.579,54, com os devidos acréscimos legais; deixando, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de diagnóstico prestados à população.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.282.031,76, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-009615.989.24-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratado: Centro Saneamento e Serviços Avançados S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de facilidades, incluindo a operação dos sistemas de infraestrutura e manutenção predial, com fornecimento de materiais e peças de reposição.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira, Daisy Figueira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/24.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

30 TC-004975.989.25-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratado: Centro Saneamento e Serviços Avançados S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de facilidades, incluindo a operação dos sistemas de infraestrutura e manutenção predial, com fornecimento de materiais e peças de reposição.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Daisy Figueira, Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/25.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos aditamentos em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

31 TC-015681.989.24-0

Convenente: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Folha de pagamento e prestação de serviço, para atendimento multidisciplinar aos usuários de substâncias psicoativas do Programa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Carlos Alberto de Castro Soares (Coordenador Estadual), Marcelo Ribeiro de Araújo (Diretor do CRATOD) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 31/12/22. Valor – R\$17.688.674,40.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

32 TC-000055.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-010336.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo nº 01/2025 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

34 TC-011903.989.25-9

Convenente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Conveniada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro, Michael Sotelo Cerqueira (Diretores-Presidentes da CPTM), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora-Presidente Interina da CPTM), Luiz Eduardo Argenton (Diretor da CPTM), Marco Antonio Merguizo (Gestor da CPTM), Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do Metrô), Milton Gioia Junior, Paulo Sérgio Amalfi Meca e Fábio Siqueira Netto (Diretor do Metrô).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$2.460.986,19.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, quitando, assim, os responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

35 TC-014396.989.24-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sergio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora Geral da Unicamp), Rachel Meneguello (Pró-Reitora de Pós-Graduação da Unicamp) e Orival Andries Junior (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$15.530.706,86.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Küberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 984.315,60, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

36 TC-019486.989.23-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcio Roberto de Lucio (Diretor Técnico Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico do HCFMUSP), Arnaldo Hossepiam Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM-USP), Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM-USP) e José Otavio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.478.970,90.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
análise, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-020743.989.24-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Matonense de Benemerência – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antônio Martins de Oliveira, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Diretores Técnicos Estaduais), João Carlos Marchesan (Diretor-Presidente da Beneficiária), Roberto Luiz Cardioli (Diretor Vice-Presidente da Beneficiária) e Reginaldo Vedoato (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.296.166,42.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

38 TC-000128.989.25-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Matonense de Benemerência – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Antônio Martins de Oliveira (Diretor Estadual), João Carlos Marchesan (Diretor-Presidente da Beneficiária),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Roberto Luiz Cardioli (Diretor Vice-Presidente da Beneficiária) e Reginaldo Vedoato (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$214.057,97.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalva, das prestações de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, ainda, que a CGOF observe o disposto no Comunicado GP nº 48/2022, retificando os Termos de Ciência e de Notificação caso o signatário do Parecer Conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do referido documento.

39 TC-014609.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo Cesar Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.975.157,25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 11.126.227,70, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto, e pela irregularidade na aplicação de R\$ 231.521,08, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 3.617.408,47, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

40 TC-019840.989.22-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepián Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP), Tarçísio Eloy Pessoa de Barros Filho, José Otávio Costa Auler Junior (Vice Diretores-Presidentes da FFM/USP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$537.750.862,95.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 517.163,17, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto, e pela irregularidade na aplicação de R\$ 578.605,63, relativa aos gastos com indenização por dano moral e despesas com publicidade, devendo o montante de R\$ 31.985,82, devidamente atualizado, ser restituído ao erário.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 20.008.818,15, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor José Pivatto, ex-Prefeito do Município de Cosmópolis, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

93 TC-013437.989.21-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Silvio Luiz Baccarin, Telma Tofanetto (Secretários Municipais) e Mauro Villa Real (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$716.500,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Maria Francisco dos Santos Tannus (OAB/SP nº 102.019), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Raphael Jorge Tannus (OAB/SP nº 320.727) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

94 TC-010680.989.23-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Silvio Luiz Baccarin (Secretário Municipal), Telma Tofanetto (Signatária do Parecer Conclusivo) e Mauro Villa Real (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.468.500,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Maria Francisco dos Santos Tannus (OAB/SP nº 102.019), Raphael Jorge Tannus (OAB/SP nº 320.727) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor José Pivatto, ex-Prefeito do Município de Cosmópolis, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência das sustentações orais presenciais, apregoada a Doutora Miriam Athie, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 100, passou-se ao relato do respectivo processo.

100 TC-004338.989.23-9

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Miriam Athie, advogada, produziu sustentação oral,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

41 TC-001954.989.25-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.

Responsáveis: Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/01/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo firmado em 28/1/25, entre a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

42 TC-011216.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Limpa Guarulhos (constituído pelas empresas Vale Norte Construtora Ltda. e M. Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

Responsável: Lucius do Amaral Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Sebastião José Leite dos Santos Filho (OAB/PE nº 26.474), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Eduardo Dieb Coronado (OAB/RN nº 15.784) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 07-035401/2021-DLC, de 11/6/25.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-018136.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: WM Terraplenagem Ltda.

Objeto: Serviço de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary.

Responsável: Laércio Oliveira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.

Advogados: Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

44 TC-023955.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: WM Terraplenagem Ltda.

Objeto: Serviço de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary.

Responsável: Alexandre de Almeida (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/09/24. Termo de Recebimento Definitivo de 25/06/24.

Advogados: Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo, firmado em 17/5/24, e pela irregularidade do Termo de Recebimento Definitivo, datado de 25/9/24, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Embu das Artes informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

45 TC-017483.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Kleber Rosa, Alexander Stafy Franco (Secretários Municipais) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.527.600,89.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura do Município de Barretos e o Hospital Mahatma Gandhi, acionando-se, em consequência, as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, pela condenação do Hospital Mahatma Gandhi a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 9.793,01, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da mencionada Lei Complementar.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

46 TC-004599.989.24-1

Câmara Municipal: São João do Pau d’Alho.

Exercício: 2024.

Presidente: Valdir Batista.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d’Alho, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, em consequência, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, dar quitação ao Responsáveis, Senhor Valdir Batista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, no sentido de que aperfeiçoe seu planejamento de modo a adequá-lo às suas estritas necessidades e, caso ocorra a devolução de recursos, que esta seja feita em curto lapso temporal, a fim de possibilitar ao Poder Executivo sua utilização no atendimento das demandas da população, conforme orienta o Comunicado SDG nº 26/2023.

47 TC-004774.989.24-8

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2024.

Presidente: Sidnei Ribeiro Lopes.

Advogado: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsáveis, Senhor Sidnei Ribeiro Lopes.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao atual Chefe do Legislativo para que: ao julgar as contas do Poder Executivo, fundamente a decisão pelo não acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

48 TC-005088.989.23-1

Câmara Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2023.

Presidente: Luiz Felipe de Castro Tavares.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsáveis, Senhor Luiz Felipe de Castro Tavares.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal científica, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: incentive a participação popular nas audiências públicas, garantindo que as demandas e proposições dos municípios sejam levadas em conta quando da elaboração do orçamento; aprimore a atuação das Comissões da Câmara no que tange ao acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas municipais, formalizando os procedimentos adotados; e, por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

49 TC-004310.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marco Aurélio Soares.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

50 TC-004198.989.23-8

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antônio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogados: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Bruna Lima (OAB/SP nº 339.190), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a regularização das conciliações bancárias e a solução da pendência referente ao montante de R\$ 159.741,01 nas contas da Prefeitura, buscando o resarcimento dos valores ao erário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidade de Ensino e Saúde apontadas pelo Órgão Fiscalizador, determinou o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

51 TC-004243.989.23-3

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Candido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos.

Períodos: (01/01/23, 01/02/23 a 31/12/23) e (02/01/23 a 31/01/23).

Advogados: Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e Juliana Lopes Nogueira (OAB/SP nº 495.479).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

52 TC-004536.989.23-9

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Claudemir Aparecido Borges e Francisco Geraldo Pinheiro.

Períodos: (01/01/23 a 15/01/23), (16/01/23 a 07/04/23; 27/04/23 a 31/12/23) e (08/04/23 a 26/04/23).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

53 TC-004261.989.23-0

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2023.

Prefeita: Erica Soler Santos de Oliveira.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da Prefeitura Municipal de Potim, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Potim e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando os pagamentos dos subsídios efetuados indevidamente aos Agentes Políticos, nos meses de janeiro a agosto/23 (item C.1.11, fls. 54/56, evento 18.97), consoante o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2228072-76.2023.8.26.0000, julgada procedente, com efeitos "ex tunc" e rejeição do postulado da irrepetibilidade, conforme consignado no corpo do referido voto.

Determinou, também, tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as suas devidas providências.

Por fim, determinou ao Órgão Fiscalizador que, quando da próxima inspeção "in loco", verifique a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 61.1 dos autos) sobre os tópicos que seguem: i-Educação; i-Saúde; i-Ambiente e Obras Paralisadas (rescisão dos ajustes firmados junto à Construtora EABM SJCampos Eireli).

54 TC-004015.989.23-9

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2023.

Prefeito: Valtolino Valdir Maria Alves.

Advogados: Marcos Rogerio Jacomine (OAB/SP nº 158.413), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Monções, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria (AVCB) em prédios municipais.

55 TC-004270.989.23-9

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Fábio Godoy Graton e João Carlos de Souza Dias Neto.

Períodos: (01/01/23 a 07/03/23; 23/03/23 a 01/10/23; 09/10/23 a 29/11/23; 12/12/23 a 31/12/23) e (08/03/23 a 22/03/23; 02/10/23 a 08/10/23; 30/11/23 a 11/12/23).

Advogada: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, bem como ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de providências cabíveis quanto aos itens “C.1.10.2. Pagamento de Auxílio Alimentação para servidores inativos” e “C.1.10.3 Pagamento de Cesta Básica aos Servidores Ativos e Inativos” (abono natalino) do Relatório de Fiscalização.

56 TC-004276.989.23-3

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Araí Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

57 TC-004469.989.23-0

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Eduardo Marçon Nogueira.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Casa Branca e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando os pagamentos efetuados indevidamente a título de Abono Pecuniário a três Secretários Municipais, consoante se depreende das Fichas Financeiras contidas no evento 24.101, uma vez que em desconformidade com o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, conforme consignado no referido voto.

Determinou, também, à Fiscalização que, no próximo Roteiro de Inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 69.1), especialmente em relação aos tópicos que seguem: Políticas Públicas do Ensino (providências para a entrega de uniformes nas escolas dos Anos Iniciais); Execução das Políticas Públicas de Saúde, Ambientais e de Infraestrutura.

Por fim, tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, determinou o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as suas devidas providências.

Apregoado o Doutor Julio Cesar Machado, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 58, passou-se ao relato do respectivo processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

58 TC-004339.989.23-8

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Vanderlei Magnusson.

Advogado: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminentíssimo advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

59 TC-010660.989.25-2 (ref. TC-002611.989.23-7 e TC-009852.989.25-0)

Recorrente: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

Assunto: Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e José Antonio de Oliveira Junior (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Pelle Rodrigues (OAB/SP nº 319.717) e Airlene de Souza Elias (OAB/SP nº 326.972).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regulares as Contas da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, relativas ao Exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 e quitar os Responsáveis por sua Gestão, Senhores Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e José Antonio de Oliveira Junior (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal.

Por fim, à margem da decisão, reiterou as recomendações exaradas na r. Decisão de Primeira Instância.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

60 TC-022871.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Objeto: Disponibilização, montagem, manutenção e funcionamento de Central de Triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de Ala Médica Específica, contendo 14 leitos (atendimento de urgência/emergência e isolamento).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Wellington da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 07/04/20.

Valor – R\$7.976.570,16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato de Gestão, determinando, por conseguinte, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de pena de multa individual aos Senhores Valter Suman e Vitor Hugo Straub Canasiro, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Saúde à época dos atos inquinados, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixou no equivalente pecuniário a 300 Ufesp (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Em seguida, apregoador o Doutor Roberto Crisp Silva, advogado, para a sustentação oral dos itens 61 a 64, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, os quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

61 TC-009090.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Almir Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09/02/24. Valor – R\$43.500.000,00.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

62 TC-015135.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Izabelle Paes Omena de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

63 TC-021471.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

64 TC-005669.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Ricarte Roberto Crisp Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 21 de outubro de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral dos itens 65 a 71, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, os quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta:

65 TC-017441.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, em diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mário Toyama (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/07/22. Valor – R\$16.285.390,54.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

66 TC-015027.989.22-7

Representante: WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

67 TC-022844.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/22.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

68 TC-019032.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/23.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

69 TC-019037.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/23.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-016281.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Responsável: Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/24.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

71 TC-019463.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Responsável: Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/24.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 21 de outubro de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-017400.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratado: Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços para construção do Centro de Referência em Educação, no imóvel situado à Rua Delfino Nunes da Fonseca s/nº – Centro, incluindo materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Omar Yahyachain (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/08/18. Valor – R\$7.399.772,00.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

73 TC-018449.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratado: Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços para a construção do Centro de Referência em Educação, no imóvel situado à Rua Delfino Nunes da Fonseca s/nº – Centro, incluindo materiais e equipamentos.

Responsável: Omar Yahyachain (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/04/21.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

74 TC-018458.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratado: Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços para a construção do Centro de Referência em Educação, no imóvel situado à Rua Delfino Nunes da Fonseca s/nº – Centro, incluindo materiais e equipamentos.

Responsável: Omar Yahyachain (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

75 TC-018468.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratado: Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços para a construção do Centro de Referência em Educação, no imóvel situado à Rua Delfino Nunes da Fonseca s/nº – Centro, incluindo materiais e equipamentos.

Responsável: Omar Yahyachain (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

76 TC-018480.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratado: Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S.A.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços para a construção do Centro de Referência em Educação, no imóvel situado à Rua Delfino Nunes da Fonseca s/nº – Centro, incluindo materiais e equipamentos.

Responsável: Germano Almeida Peschel (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/04/23.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

77 TC-018524.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratado: Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços para a construção do Centro de Referência em Educação, no imóvel situado à Rua Delfino Nunes da Fonseca s/nº – Centro, incluindo materiais e equipamentos.

Responsável: Germano Almeida Peschel (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

78 TC-017470.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços para a construção do Centro de Referência em Educação, no imóvel situado à Rua Delfino Nunes da Fonseca s/nº – Centro, incluindo materiais e equipamentos.

Responsáveis: Omar Yahyachain, Germano Almeida Peschel (Prefeitos), Jonatas Rodrigues Lopes, Silas Figueira Antunes Neto, Jackson Tiago Rodrigues de Avila, Pedro Henrique Santucci (Gestores do Contrato), Homero Andreutz Rodrigues Manaia, Guilherme Eliander Laitz e Leandro Rafael Domingues de Proença (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência, do Contrato, dos Termos de Aditamento e da Execução Contratual, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, pela aplicação de pena de multa ao Senhor Omar Yahya Chain (Prefeito à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
época), Responsáveis pela homologação do certame e signatário do instrumento contratual e do termo de ciência e de notificação, por infração aos dispositivos legais mencionados na decisão, que, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto, fixou no equivalente pecuniário a 350 Ufesps (trezentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos, os quais foram retirados de pauta:

79 TC-020948.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/01/19. Valor – R\$10.300.000,00.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquerchia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

80 TC-010491.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável: Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

81 TC-010492.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável: Bruno Moreira Gersosimo (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

82 TC-006061.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável: Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/21.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

83 TC-014470.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável: Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/21.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquerchia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

84 TC-001564.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável: Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

85 TC-001549.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável: Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/23.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

86 TC-022833.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável: Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28/11/23.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquerchia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

87 TC-021655.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Edmilson Sarlo, Bruno Moreira Gersosimo (Secretários Municipais), Rodrigo Buffo (Subsecretário Municipal e Gestor do Contrato), Paulo César Nogueira Uemura (Diretor Municipal e Gestor do Contrato), Danilo Coelho dos Santos e Ernesto Zanon Júnior (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 21 de outubro de 2025.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-018819.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público de 25/07/17. Contrato de Gestão de 01/09/17. Valor – R\$18.439.320,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-021426.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito em exercício) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-025909.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretaria Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão em análise e dos respectivos Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, deixou de aplicar penalidade pecuniária, em razão da notícia do falecimento do Responsável.

Em seguida, foi apregoadado o Doutor Rogério Molina Vaz, advogado, para a sustentação oral do item 91, por videoconferência, porém, por causa de problemas técnicos, a apreciação do processo foi postergada.

92 TC-007839.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Manoel Maisette Salgado” – UPA 24hs – Rodeio.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Rosangela Débora da Cunha (Secretária Municipal), Maria Firmino (Membro da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$13.870.677,74.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto nos votos do Relator e do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas, na sua totalidade, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendação acerca da impropriedade de utilização de recursos do repasse para pagamento de despesas bancárias.

Vencido, em parte, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que votou pela regularidade da prestação de contas no montante efetivamente aplicado de R\$ 12.141.945,30, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das advertências consignadas, e pela irregularidade da prestação de contas na importância de R\$ 6.284,82, com resarcimento do aludido valor ao erário.

Mantido Relator o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Os itens 93 a 94 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

95 TC-000816.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Entidade Gerenciada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Flávia Cômitte do Nascimento, Delcio José Sato (Prefeitos) e Uilson Santos Araújo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$22.092.683,39.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 416.148), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariana Rolim dos Santos (OAB/SP nº 436.504), Mariano Salerno II (OAB/SP nº 468.284), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, pela condenação do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM à devolução do valor de R\$ 984.439,70 aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade impedida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte de Contas.

Por fim, determinou a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

96 TC-005032.989.24-6

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2024.

Presidente: Adalberto Di Lábio.

Advogado: Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP nº 208.631).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao Responsáveis, Senhor Adalberto Di Lábio, à vista do artigo 35 do mesmo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-004577.989.24-7

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2024.

Presidente: Vanderlei Lopes da Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao Responsáveis, Senhor Vanderlei Lopes da Silva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-005159.989.24-3

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2024.

Presidente: José Roberto de Castro Moraes.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao Responsáveis, Senhor José Roberto de Castro Moraes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da determinação e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem como das determinadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Senhor José Antonio Pereira, ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu, para a sustentação oral do item 99, por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, o qual o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta:

99 TC-004471.989.23-6

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Antonio Pereira.

Advogados: Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor José Antonio Pereira, ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 21 de outubro de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 100 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

101 TC-004611.989.23-7

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Rodrigo Maganhato e Fernando Martins da Costa Neto.

Períodos: (01/01/23 a 07/01/23, 15/01/23 a 04/08/23, 10/08/23 a 23/11/23, 27/11/23 a 31/12/23) e (08/01/23 a 14/01/23, 05/08/23 a 09/08/23, 24/11/23 a 26/11/23).

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarçísio Barcelli (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas: a) ao ilustre subscritor do expediente TC-000372.989.25; b) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, noticiando o teor das Leis municipais nº 3.893/1992 (evento 60.131, pg. 01) e nº 11.230/2015 (evento 60.132, pgs. 22/35), para eventuais providências sob sua alcada; e, c) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino, saúde e prédios públicos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-010806.989.25-7 (ref. TC-022818.989.21-2, TC-023375.989.21-7 e TC-023910.989.21-9)

Recorrentes: Fernando Fernandes Filho – Ex-Prefeito de Taboão da Serra e Takashi Suguino – Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Serracon Construções EIRELI – ME, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no Parque Laguna, no valor de R\$1.993.750,07.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Takashi Suguino (Secretário Municipal) e Francisco Alves da Silva (Diretor da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares a licitação, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cesar Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Wagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o exclusivo fim de afastar a responsabilidade de Fernando Fernandes Filho, ex-Prefeito, com a consequente exclusão de seu nome do rol de responsáveis e cancelamento da multa que lhe foi aplicada, bem como para reduzir para 150 (cento e cinquenta) Ufespas a sanção imposta a Takashi Suguino, ex-Secretário de Administração, mantendo os demais fundamentos da r. decisão hostilizada.

Em seguida, anuída a inversão da pauta por causa de problemas técnicos, foi apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, para a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sustentação oral do item 91, por videoconferência. Tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida, passando-se à apreciação do processo

91 TC-004848.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços destinados à modernização na área da saúde pública, por meio da utilização de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Gabriela Florenza Queiroz Beloto (OAB/SP nº 371.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

103 TC-013214.989.23-8

Representante: Delegacia Seccional de Polícia de Marília – Secretaria da Segurança Pública.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília no Pregão Eletrônico nº 40/2022, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Responsáveis: Wania Lombardi (Secretária Municipal) e Renata Guedes do Nascimento Azevedo (Secretária Adjunta Municipal).

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

104 TC-019021.989.23-1

Representante: Controladoria-Geral da União – CGU.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília no Pregão Eletrônico nº 40/2022, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Responsáveis: Wania Lombardi (Secretária Municipal) e Renata Guedes do Nascimento Azevedo (Secretária Adjunta Municipal).

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,
inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

105 TC-001060.989.25-8

Representante: Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: José Antonio Saud Junior (Prefeito), Magali Neves Rodrigues (Secretaria Municipal) e Daniel Herreira Jarrouge (Diretor-Presidente da Anclivepa-SP).

Assunto: Possíveis irregularidades no Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 01/22, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa-SP, objetivando implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no Município de Taubaté.

Advogados: Lucianne Santiago Nouvel Batista (OAB/SP nº 135.301), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), João Vicente de Oliveira (OAB/SP nº 215.028), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

106 TC-005384.989.25-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização da Sociedade Civil: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa-SP.

Objeto: Implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no Município de Taubaté.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Saud Junior (Prefeito), Magali Neves Rodrigues (Secretária Municipal) e Daniel Herreira Jarrouge (Diretor-Presidente da Anclivepa-SP).

Em Julgamento: Chamamento Público. Termo de Colaboração de 11/05/22. Valor – R\$3.415.819,55.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), João Vicente de Oliveira (OAB/SP nº 215.028), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto na Resolução 12/2025.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

107 TC-000061.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reurbanização com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paula Oliveira Lemos (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paula Oliveira Lemos (Prefeita) e Fernando Fernandes de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/05/24. Valor – R\$23.899.999,71.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

108 TC-014172.989.24-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE – Paríquera-Açu.

Contratada: Anis Ghattas Mitri Filho & Cia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Wilber Rossini (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 11/05/24. Valor – R\$2.695.920,00.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e com aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao Sr. Wilber Rossini, então Superintendente, signatário do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-022696.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades administrativas e escolares da Secretaria da Educação.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Camila Nucci de Oliveira Costa (OAB/SP nº 235.486), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

110 TC-022391.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades administrativas e escolares da Secretaria da Educação.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347), Camila Nucci de Oliveira Costa (OAB/SP nº 235.486), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos aditamentos em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

111 TC-000560.989.23-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Biquinha Cabuçu – ACBC.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/12/22.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

112 TC-007857.989.24-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Biquinha Cabuçu – ACBC.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Thais Aparecida Bento de Oliveira (Presidente da ACBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

113 TC-000222.989.23-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Biquinha Cabuçu – ACBC.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 20/12/22.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

114 TC-002026.989.23-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Biquinha Cabuçu – ACBC.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Fábia Aparecida Costa (Subsecretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/02/22.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

115 TC-010466.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de kits de monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsáveis: Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Eliene de Paula Pinto, Célia Cristina Pereira Bortoletto, Luís Carlos Casarin, Suzenete Regina de Carlis da Silva, Kátia Vital Navarro Watanabe. (Secretários Municipais), Karina Ferreira da Silva, Tânia Cristina Borges Foganholi, Cleiton Oliveira Gomes, Deise Talita Aparecida da Silva (Gestores do Contrato), Darlene de Oliveira Colado, Fabiano Moreno e Anderson dos Santos (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20/03/25.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto na Resolução 12/2025.

116 TC-001130.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Objeto: Gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Provedor da BHCL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 117, por videoconferência. Presente S. Exa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, o qual o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta:

117 TC-019302.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Secretário Municipal) e Luiz Mário de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/07/23. Valor – R\$263.344.003,80.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme
exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

118 TC-011424.989.21-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia.

Responsáveis: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito) e Anderson Alex Senson (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.414.312,72.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

119 TC-011379.989.22-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia.

Responsáveis: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito) e Anderson Alex Senson (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.736.548,21.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto na Resolução 12/2025.

120 TC-021556.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal "Nossa Senhora do Monte Serrat".

Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$10.350.781,33.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 8.694.747,82, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto, e pela irregularidade na aplicação de R\$ 188.344,81, relativa às despesas glosadas pelo órgão público, devendo esse valor, devidamente atualizado, ser restituído aos cofres municipais.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.467.688,70, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

121 TC-004579.989.24-5

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2024.

Presidente: José Ricardo Kiota.

Advogado: Franco Emmerich Paula de Castro (OAB/SP nº 256.713).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com base no artigo 33, inciso II, combinado ao artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, quitando o Responsáveis, e ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao Responsáveis que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

122 TC-004021.989.23-1

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Augusto Granchi.

Advogados: Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111) e Vinicius Chieregato Nunes (OAB/SP nº 333.798).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Paulistânia,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,
ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do
Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, e conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020, o envio de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apreciação do apontamento relativo à constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 843/2023.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

123 TC-004340.989.23-5

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Itamar Gomes Bueno.

Advogados: Luis Fernando Silveira Pereira (OAB/SP nº 153.295) e Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 124, por videoconferência. Presente S. Exa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, o qual o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta:

124 TC-004613.989.23-5

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Antonio Saud Junior.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

125 TC-004087.989.25-7 (ref. TC-014311.989.24-8 e TC-009964.989.24-8)

Recorrente: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem para fornecimento de soluções de gestão pública integrada, no valor de R\$2.188.560,00; e Representação formulada por Judite Belé, acerca de possíveis ilegalidades de atos administrativos praticados no Pregão Presencial nº 38/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Adriano Mário Ferraris Fernandes (Secretário Municipal) e Bruno Martinez (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

126 TC-004485.989.25-5 (ref. TC-014311.989.24-8 e TC-009964.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem para fornecimento de soluções de gestão pública integrada, no valor de R\$2.188.560,00; e Representação formulada por Judite Belé, acerca de possíveis ilegalidades de atos administrativos praticados no Pregão Presencial nº 38/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Adriano Mário Ferraris Fernandes (Secretário Municipal) e Bruno Martinez (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

127 TC-004491.989.25-7 (ref. TC-014311.989.24-8 e TC-009964.989.24-8)

Recorrente: Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem para fornecimento de soluções de gestão pública integrada, no valor de R\$2.188.560,00; e Representação formulada por Judite Belé, acerca de possíveis ilegalidades de atos administrativos praticados no Pregão Presencial nº 38/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Adriano Mário Ferraris Fernandes (Secretário Municipal) e Bruno Martinez (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

128 TC-013365.989.25-0 (ref. TC-021552.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Auriflama.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Auriflama e Rocha & Rocha Terraplenagens Ltda., objetivando a execução de obra de pavimento asfáltico, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, de guias e sarjetas e calçada em concreto, em diversas ruas no Município, no valor de R\$2.672.265,16.

Responsáveis: Katia Conceição Morita de Carvalho (Prefeita), Adelmo Isaac Galdino (Diretor Municipal) e Erika Queiroz Machado da Silva (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/07/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Antonio Flavio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Em seguida, apregoado o Doutor Gabriel Barreira Bressan, advogado, para a sustentação oral do item 129, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, o qual o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta:

129 TC-010057.989.25-3 (ref. TC-021215.989.24-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Isaías Franca Gomes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Gabriel Barreira Bressan, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Renato Martins Costa**

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

José Mendes Neto

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP